

## **DECLARAÇÃO DE VOTO**

(Do Deputado Federal Paes de Lira)

Voto **SIM** ao Recurso 387/2010 à decisão que rejeitou a Emenda 26 à Medida Provisória 475 de 2009.

Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados,

Nos termos do artigo 182, parágrafo único, do Regimento Interno, apresento a seguinte declaração de voto a favor ao Recurso 387/2010 contra a decisão que rejeitou a Emenda 26 à Medida Provisória 475 de 2009.

O Recurso, de autoria do Deputado Federal Fernando Coruja (PPS/SC), à decisão que rejeitou a Emenda 26, apresentada à Medida Provisória supracitada, considera necessária a incorporação ao texto de dispositivo que estipule prazo para que o fator previdenciário deixe de ser aplicado ao cômputo do salário de benefício.

## **RAZÕES DO VOTO**

O fator previdenciário, sem dúvidas, além de ser matéria controversa, amplamente debatida, é um dos grandes responsáveis pelo achatamento dos benefícios previdenciários e pelas constantes demandas por reajuste.

O fator previdenciário é uma forma de modificar, negativamente, o valor a ser pago a título de benefício aos segurados do RGPS.

Desde sua criação, o fator previdenciário é um dos principais responsáveis pelas demandas de beneficiários do RGPS por reajustes e políticas que possibilitem a valorização de seus benefícios.

Evidencia-se então, que em ambas as situações (reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social e aplicação do fator

previdenciário), ocorrem a produção de algum tipo de efeito sobre o cálculo do valor de benefícios previdenciários. Também é inquestionável a relação direta entre os efeitos do fator previdenciário e a luta dos beneficiários do RGPS por melhorias em seus benefícios.

A emenda nº 26, ao propor a extinção do fator previdenciário, a partir de 1º de janeiro de 2011, alinhou-se com o núcleo temático da Medida Provisória em tela, uma vez que a não incidência do fator previdenciário sobre o cômputo dos benefícios a serem concedidos pela Previdência Social, assim como acontece na concessão de um reajuste, promove a valorização desses benefícios.

Interpretação extensiva, semelhante, foi inclusive empregada pela Presidência da Câmara dos Deputados para indeferir a Questão de Ordem nº 516, de 2009. Ocasião em que foi questionada a inclusão de dispositivos estranhos no parecer oferecido à Medida Provisória nº 465, de 2009, que tratava de subvenções nas operações de financiamentos destinados a aquisição de produção de capital e inovação tecnológica.

A Presidência argumentou que o Relator julgou importante assegurar a concessão dos benefícios previstos na Medida Provisória para o setor de aviação civil e, para tanto, fez-se necessário introduzir novos dispositivos, tendo em vista a natureza das operações de financiamento para a aquisição de aeronaves, sobretudo para as empresas que atuam na aviação regular do país. A resposta do Presidente evidencia uma interpretação bastante ampla do que seria o nexo temático exigido entre emenda e proposição emendada.

Desse modo, por reportar-se justo e necessário o recurso em análise e por inserir a Medida Provisória 475 de 2009 em um contexto sem dúvidas mais benéfico à sociedade, voto SIM ao Recurso à decisão que rejeitou a Emenda 26 à Medida Provisória 475 de 2009.

Sala de Sessões, de de 2010.

**PAES DE LIRA  
Deputado Federal  
PTC/SP**